



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/96

fl. 02

PROJETO DE LEI N.º *56/96*

DOCUMENTO N.º *1540/96*

PROJETO DE LEI

*Altera o art. 3º da Lei nº 165-A,
de 3 de junho de 1993.
Proc. nº 5155/93*

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 3º da Lei nº 165-A, de 3 de junho de 1993:

"Art. 3º - O Conselho será constituído pelos seguintes membros, com seus respectivos suplentes:

- I - um representante da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Metropolização;*
- II - um representante da Secretaria de Governo;*
- III - um representante da Secretaria da Fazenda;*
- IV - um representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;*
- V - um representante da Secretaria de Cidadania e Ação Social;*
- VI - um representante da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI;*
- VII - um representante da Administração Regional da Área Continental - ADRACO;*
- VIII - um representante do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV;*
- IX - um representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB;*
- X - um representante do Ministério Público;*
- XI - um representante da Secretaria de Recursos Hídricos;*
- XII - um representante da Câmara Municipal de São Vicente;*
- XIII - três representantes dos Movimentos por Moradia;*



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 49/96

fl. 03

- XIV - dois representantes das Cooperativas e Associações Habitacionais;*
- XV - dois representantes de Favelas do Município;*
- XVI - um representante do Conselho da Pessoa Portadora de Deficiência Física - COMDEF;*
- XVII - um representante das organizações de Idosos do Município;*
- XVIII - um representante de Entidades representativas de empresas que atuem na área da construção civil;*
- XIX - um representante da Associação dos Trabalhadores da Baixada Santista, e*
- XX - um representante da UNESP."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o


ARQUIVADO EM 16/10/96
1.º do Arquivo em "Instituição"